

**Processo n.:** @REP 20/00331747

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo o Pregão Presencial n. 016/2020 (Objeto: Contratação futura e de forma parcelada de uniformes escolares para crianças integrantes da rede municipal de ensino infantil e fundamental)

**Responsável:** Sônia Salete Vedovatto

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Monte Carlo

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 892/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1.** Considerar procedente a Representação, formulada pela empresa Juliana Elis Sutil e Cia. Ltda., com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93, contra o Edital de Pregão Presencial n. 016/2020/PM (Processo Licitatório n. 24/2020), promovido pela Prefeitura Municipal de Monte Carlo, para o registro de preços de uniformes escolares, no valor previsto de R\$303.000,00, no tocante aos seguintes itens:

**1.1.** Descrições dos produtos (jaqueta e calça) no Termo de Referência não são usuais no mercado, caracterizando cláusula restritiva à participação de empresas, em afronta ao disposto no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei n. 8.666/93 (item 2.1 do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 727/2020**);

**1.2.** Exigência de apresentação dos laudos técnicos juntamente com as amostras dos produtos no prazo de 3 (três) dias úteis após a realização do certame, previstos nos itens 7.1 e 7.2 do Edital, enquadra-se no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei n. 8.666/93 (item 2.2 do Relatório DLC).

**2.** Determinar à Sra. **Sônia Salete Vedovatto**, Prefeita Municipal de Monte Carlo, com fundamento no art. 8º, II, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, que promova a **ANULAÇÃO** do Pregão Presencial n. 016/2020, em face das irregularidades descritas nos itens 1.1 e 1.2 desta Decisão, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei n. 8.666/93, observando o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º daquele dispositivo legal, e comprove a este Tribunal, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da ciência desta Decisão.

**3.** Determinar à Prefeitura Municipal de Monte Carlo que, ao promover novo edital:

**3.1.** evite descrições de produtos excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitam a competição;

**3.2.** fixe um prazo razoável para a apresentação dos laudos técnicos juntamente com as amostras dos produtos para não restringir a participação de empresas.

**4.** Dar ciência desta Decisão à Sra. **Sônia Salete Vedovatto** - Prefeita Municipal de Monte Carlo, ao Responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora e à Representante.

**Ata n.:** 26/2020

**Data da sessão n.:** 16/09/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Aderson Flores



**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC